

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

L E I N° 2.015/99

**"INSTITUI PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Tributária, que será operacionalizado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa da Educação Tributária será ministrado pelos professores regentes de Sala de aula, que integrará os componentes curriculares sem prejuízo de suas respectivas cargas horárias.

Art. 3º - Os conteúdos do Programa de Educação Tributária serão elaborados pelos professores das Unidades Escolares, responsáveis pela execução do Programa.

Art. 4º - Os professores responsáveis pela Execução do Programa de Educação Tributários, receberão do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a capacitação necessária à implementação do Programa de Educação Tributária nas escolas municipais.

Art. 5º - O Programa de Educação Tributária será sistematizado, de modo a constituir uniformemente uma cartilha, que deverá nortear a execução do programa na Rede de Ensino.

Art. 6º - O Programa de Educação Tributária será introduzido desde a 1ª série do Ensino básico, com metodologia adequada e se estenderá as demais séries, conforme a estrutura do Programa de Educação Tributária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em
Várzea Grande, 30 de junho de 1999.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal